



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



CONTRATO Nº 002/2011/DPE/RO

CONTRATO Nº 002/DPE/RO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO RONDÔNIA E CAERD – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO, de um lado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Av. Sete de Setembro nº 1342, Centro, CEP 78916-000, nesta capital, neste ato representado pelo Defensor Público Geral do Estado, Dr. Carlos Alberto Biazzi, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.104.959-1, da SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.091.829-53, residente e domiciliado nesta capital, doravante designada **CONTRATANTE**, e **CAERD – COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, denominada pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.914.254/0001-39, com Sede na Avenida Pinheiro Machado nº 2112, Bairro São Cristovão, nesta capital, neste ato representado por seus representantes legais **SÉRGIO RUBENS CASTELO BRANCO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, advogado, portadora da Identidade RG Nº 3455724 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 374.065.407-44, residente e domiciliado nesta capital, **MARIA DE FÁTIMA GOMES DE OLIVEIRA MARQUES**, brasileira, casada, portadora da Identidade RG nº 154609-SSP/RO e CPF/MF sob o nº 035.911.742-20 e **ARMANDO NOGUEIRA LEITE**, brasileiro, casado, advogado, portador da Identidade RG sob o nº 191.679 SSP/RO e CPF/MF sob o nº 115.262.702-34, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA**, com Inexigibilidade de Licitação nos termos do Art. 25 da Lei 8666/93, conforme Despacho de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação em fls. 013, do Processo Administrativo nº 3001.0471/2010/DPE, devidamente publicado em fls. 49 do Diário Oficial do Estado nº 1644 do dia 29/12/2010, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de fornecimento de água tratada para atender a Sede da Defensoria Pública e Comarcas, as quais seguem abaixo as seguintes descrições:

MATRICULA	COMARCA	RUA (AV)
245812-8	ARIQUEMES ✓	Tv Quatro Nações, 3664, Setor Institucional, CEP 76.870-000
157402	CEREJEIRAS ✓	Rua Aracaju, 827, Centro, CEP 76.993-000
1502218-2	COLORADO DO OESTE ✓	Av. Paulo Assis Ribeiro, 4078, CEP 76.993-000
181355-2	COSTA MARQUES ✓	Av. Massud Jorge, 1948, CEP 76.937-000
135468-0	ESPIGÃO DO OESTE ✓	Rua Rio Grande do Sul, 2652, CEP 76.974-000
57032-0	GUAJARÁ MIRIM ✓	Rua José Bonifácio, 425, Serraria, CEP 76.850-000
108751-7	JARU ✓	Av. Brasil, 2170, Centro, CPE 76.890-000
71323-6	JI PARANÁ ✓	Av. Marechal Rondon, 909, Centro, CEP76.900-081
175432-7	MACHADINHO DO OESTE ✓	Av. Castelo Branco, 2624, Centro, CEP 76.900-081
194883-0	NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE ✓	Rua das Palmeiras, 2820, Setor 01, CEP 76.958-000
117263-8	OURO PRETO DO OESTE ✓	Rua dos Seringueiros, 575, Jardim Tropical, CEP 76.970-000
125139-2	PIMENTA BUENO ✓	Av. Castelo Branco, 2569, Centro, CEP, 76.970-000
120936-1	PRESIDENTE MÉDICI ✓	Rua Castelo Branco, 2569, Centro, CEP 76.916-000
9418.8	PORTO VELHO ✓	Av. Sete de Setembro, 1342, Centro, CEP 76.801-096
144442.5	ROLIM DE MOURA ✓	Av. João Pessoa, 4525, Centro, CEP 76.940-000
185980-3	SANTA LUZIA DO OESTE ✓	Av. Dom Pedro, I, 2442, Centro, CEP 76.950-000

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA:

Fazem parte integrante deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, nos termos expressamente aceitos pela **CONTRATANTE**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este **CONTRATO** e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá este **CONTRATO** e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão ser prestados na Sede da Defensoria Pública em Porto Velho e nas Comarcas da Defensoria Pública do Estado, conforme descrito na cláusula primeira deste contrato. Trata-se de execução indireta, nos termos da alínea “b”, inciso VIII, do art. 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, contados a partir de 07.01.2011 a 07.01.2012, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses de acordo com o art. 57, II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato estão reservadas através da Nota de Crédito nº 2011NC00008 de 05/01/2011 e da Nota de Empenho nº 2011NE00010 de 05/01/2011, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CLÁUSULA SÉXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE DAS TARIFAS:

O valor estimado deste contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

I- O preço relativo ao serviço, objeto deste contrato, será de acordo com as tarifas aprovadas pela Resolução da Diretoria da **CONTRATADA** NOS TERMOS DO Art. 30, VII do Estatuto Social da CAERD.

II- Nos valores das tarifas constantes das **PLANILHAS DE PREÇOS** apresentada pela **CONTRATADA** já se encontram computados todos os impostos, taxas, transportes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste contrato.

III- O preço das tarifas estipuladas neste contrato será reajustado de acordo com o índice estabelecido pela **CONTRATADA** através da Resolução de Diretoria Executiva, nos termos do Art. 30, inciso VII, do Estatuto Social da **CONTRATADA**, com a apresentação pela **CONTRATADA** da nova tabela de preços vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES, MEDIÇÃO E DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO:

O pagamento será mensal de acordo com o consumo de água tratada utilizada no período, na seguinte forma:

- a)- a fatura de correspondente ao consumo de água será entregue mensalmente até o dia 5 de cada mês, no endereço da Sede da **CONTRATANTE**, na Av. Sete de Setembro, nº 1342 – Centro, Porto Velho/RO;
- b) a **CONTRATADA** emitirá mensalmente, as notas fiscais/faturas relativas aos serviços, objeto deste contrato, devendo encaminhá-las à Divisão de Execução Orçamentária da DPE, para as devidas providências;
- c) na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto a exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as justificativas. Nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, também se incluem os dispositivos a seguir:

- a- executar ligação de água somente quando constatadas a qualidade e a totalidade dos materiais solicitados pela **CONTRATANTE**, assim como a existência de reservatório de água com bóia com capacidade mínima de 500 litros;
- b- inspecionar as instalações hidráulicas do imóvel, antes de executar a ligação de água/esgoto, bem como, a qualquer tempo, quando julgar necessário;
- c- fornecer água tratada (potável), até o ponto de entrega do imóvel (cavalete);
- d- interromper o fornecimento de água potável **com prévio aviso formal**, por necessidade da manutenção de redes, execução de prolongamentos e serviços técnicos;
- e- orientar e esclarecer quanto aos métodos para manutenção da qualidade da água;
- f- não subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a **CONTRATANTE** se obrigará:

- a- adquirir os materiais solicitados pela **CONTRATADA**, conforme o padrão de qualidade exigido;
- b- efetuar a instalação hidráulica do imóvel dentro dos padrões exigidos pela **CONTRATADA**;
- c- reservar, utilizar e manter a qualidade da água após o ponto de entrega (cavalete);
- d- reparar ou substituir, dentro do prazo determinado pela **CONTRATADA**, as instalações defeituosas que estejam possibilitando o desperdício ou a poluição da água;
- e- informar à **CONTRATADA** qualquer alteração no imóvel que resulte em mudança de categoria ou economia (construção/reforma);
- f- apresentar na Gerência Comercial da **CONTRATADA** um documento informando da venda ou transferência do imóvel;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



- g- responder pelos danos causados aos hidrômetros e reguladores de consumo do imóvel, exceto por calamidade pública ou ação de terceiros;
- h- a conservação da instalação predial do imóvel;
- i- solicitar a **CONTRATADA** qualquer reparo, substituição ou modificação do ramal predial;
- j- reclamar contra a conta emitida, desde que o faça até 30 (trinta) dias após seu vencimento;

CLÁUSULA DEZ – DAS INFRAÇÕES PUNÍVEIS À CONTRATANTE:

São vedados a **CONTRATANTE**:

- a- a intervenção de qualquer modo e tempo nas instalações inadequadas e irregulares de água e esgotos da **CONTRATADA**;
- b- a ligação clandestina de qualquer canalização à rede distribuidora da **CONTRATADA**;
- c- Violar e/ ou retirar o hidrômetro, por qualquer que seja o motivo;
- d- usar a instalação predial da **CONTRATADA** com água que não proceda do sistema de abastecimento de água da mesma;
- e- derivação clandestina para outro imóvel;
- f- usar bomba de sucção ou qualquer outro dispositivo que succione a água diretamente do ramal predial ou rede de distribuição;
- g- violar o lacre das ligações cortadas;
- h- religar a água cortada sem autorização da **CONTRATADA**;
- i- lançamento de águas pluviais e de piscina nas instalações de água e esgoto da **CONTRATADA**;
- j- construir fossa e/ou sumidouro à distância de 02 (dois) metros da Rede Pública de Abastecimento de água;
- l- Para cada infração cometida pela **CONTRATANTE**, haverá cobrança de notificação/multa conforme a gravidade da ocorrência .

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, a qualquer tempo, mediante notificação, através de Ofício direto ou via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela **CONTRATADA** (em conformidade com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito do recebimento do valor correspondente aos serviços prestados pela mesma até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidos neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo rescisão administrativa deste contrato, as partes serão asseguradas os direitos previstos no art. 79, § 2º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente Contrato poderá ser rescindido, por ação da **CONTRATADA**, e sem direito ao **CONTRATANTE**, de qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:

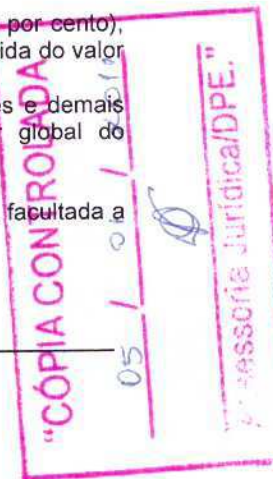
- a) a **CONTRATANTE** deixar de saldar quaisquer dos compromissos financeiros assumidos para com a **CONTRATADA**;
- b) A **CONTRATANTE** descumprir qualquer Cláusula deste Contrato;
- c) a **CONTRATANTE** transferir este Contrato a terceiros, sem prévia anuência da **CONTRATADA**;
- d) Quando houver pedido de fornecimento formalizado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.
- e) A rescisão deste Contrato poderá ocorrer conforme interesse da **CONTRATANTE**, mediante pedido de desligamento ou alteração da titularidade da unidade consumidora.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes, ou por via judicial, conforme disposto no art.79, incisos II e III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no **CONTRATO**, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

- a) rescisão unilateral do contrato com suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 05 (CINCO) anos;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, do valor do **CONTRATO**, limitada a 30% (trinta por cento), pelo não cumprimento de quaisquer condições do **CONTRATO**, devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela **CONTRATANTE**;
- c) Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, a **CONTRATADA**, além da perda das cauções e demais garantias prestadas, estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global do **CONTRATO**.
- d) advertência;
- f) as sanções: "advertência ou suspensão" poderão ser aplicadas juntamente com as letras "b" e "c", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CLÁUSULA TREZE

Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONTRATANTE** terá validade, se antes não for formalmente aceita pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir da data do início do fornecimento ficam revogados outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à **CONTRATANTE**, dentre outros, o direito de receber o ressarcimento pelos danos aos equipamentos causados em função do serviço concedido, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **CONTRATANTE** não poderá reverter ou ceder a terceiros a água recebida.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a devida regularidade fiscal quanto ao recolhimento de suas obrigações fiscais bem como dos Tributos Estaduais e outros afins.

PARÁGRAFO QUINTO: O fornecimento de água tratada será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo à **CONTRATADA** diligências para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso a **CONTRATANTE** tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço objeto deste Contrato deverá fazê-las à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO:

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Contrato às fls 008 e 009, do Livro de CONTRATOS E CONVÊNIOS Nº 006/2011 que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO

Porto Velho, 05 de janeiro de 2011

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CONTRATANTE

Carlos Alberto Biazzi
Defensor Público Geral do Estado

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - CONTRATADA
Sérgio Rubens Castelo Branco de Alencar - Diretor Presidente

COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE RONDONIA
Maria de Fátima Gomes de Oliveira Marques - Diretor Administrativo e Financeiro

COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE RONDONIA
Armando Nogueira Leite - Diretor Técnico e de Negócios

Visto

Márcia Regina Pini
Assessor Jurídico Chefe
OAB/RO 53